



ACÓRDÃO

94.008555-0 RUDC

FL. 01

EMENTA: Acordos coletivos que se homologa para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, sendo suscitante FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO, SINDI-VIGIPEL E REGIÃO - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELotas E REGIÃO, SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE IJUÍ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO, SINVICXS - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS DO SUL e SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA e suscitados SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



ACÓRDÃO

94.008555-0 RVDC

FL. 02

SINESVINO - SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SESVILE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA.

A Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e outros Sindicatos ajuízam processo de revisão de dissídio coletivo em que pleiteiam contra SEVEROS - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e outros Sindicatos reajuste salarial para os integrantes da categoria profissional no percentual correspondente a 4.260,15% relativo ao período revisando, aumento real de 10%, produtividade, reposição salarial, piso salarial e outras vantagens alinhadas na petição inicial de fls. 2/90.

Junta documentos.

Em audiência (ata fls. 443), os suscitados contestam o feito (fls. 444/448, 456/486 e 490/510), apresentando reconvenção o Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo (fls. 487/489).

Às fls. 534/558 e 562/586 é juntado acordo celebrado pelas partes, com requerimento de homologação. Os suscitados acordantes juntam a documentação de praxe (fls. 590/616).

A diligência determinada às fls. 624/625 é cumprida com a juntada das petições de fls. 629/639, 640/641 e 643/644.

Apresentado o feito em mesa, é determinada pela Seção Especializada a adaptação da cláusula nº 74 dos acordos juntados aos autos, já que estabelecida vinculação



**ACÓRDÃO**

**74.008555-0 RVDC**

**FL. 03**

compulsória do empregado ao sindicato através de contribuição mensal (fls. 646).

Em atenção à diligência determinada pela Seção, as partes apresentam os acordos de fls. 651/674 e 678/702, com exclusão da cláusula nº 74, requerendo sua homologação.

é o relatório.

**ISTO POSTO:**

Verifica-se que os acordos de fls. 651/674 e 678/702, formalizados pelas partes, estão aptos para traduzir a livre manifestação de suas vontades, conformando-se com a orientação desta Seção Especializada.

Cumpra, pois, homologá-los, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. Extingue-se o feito.

Ante o exposto,

ACORDAM, os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Por maioria de votos, vencida em parte a Exma. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, EM HOMOLOGAR OS ACORDOS DE FLS. 651 A 674, firmado entre a Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul e outros e SINESVINO - Sindicato das Empresas e Empregadores de Segurança e Vigilância da Região Norte e Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul e SESVILE - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo, E O DE FLS. 678 A 702, firmado entre a Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de



ACÓRDÃO


94.008555-0 RVDC

FL. 04

Valores do Estado do Rio Grande do Sul e outros e SEVERGS - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul e outros, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação dos acordos, com ressalvas.

Custas, "pro rata", calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 1994.

  
-----  
Beatriz Brun Goldschmidt  
Juíza no exercício da Presidência

  
-----  
Mauro Augusto Breton Viola - Relator  
na forma regimental  
(art. 115 do Reg. Interno/TRT-4ª Regiã)

-----  
Ministério Público do Trabalho

T. B. N. 17 43 000100  
 20.09.94  
 35.0176  
 GERSON SANTA CATARINA DE OLIVEIRA  
 Assistente-Chefe da SIP (Seção de  
 Informações e Protocolo)

653  
17  
13

EXMO SR.  
 DR. VILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA  
 MD. JUIZ PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO  
 PORTO ALEGRE - RS

*Dado*

Junte-se aos autos.  
 À conclusão.

Em 21.09.94

RVDC No. 94.008555 - 0

REF.: ACORDO

*[Handwritten signature]*

Juiz Relator

**TRT da 4ª REGIÃO**

HOMICÍDIO  
 nos termos do acórdão TRT

nº R/DC 94.8555-0

*[Handwritten signature]*

ISABEL CRISTINA  
 Secretária da Seção Especializada

*[Handwritten signature]*

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE  
 EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E  
 TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE  
 DO SUL, representando as entidades filiadas,

SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO  
 PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE  
 EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS  
 TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA,  
 VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE  
 FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES,  
 SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO  
 ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES  
 INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

*[Handwritten signature]*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO - RS;

*[Handwritten signature]*

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO LEOPOLDO;

*[Handwritten signature]*

SINVICXS - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE  
 EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CAXIAS  
 DO SUL;

*[Handwritten signature]*

TRT da 4ª REGÃO

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do acórdão TRT

nº 94.8555-0

Hotelcrus

PAPEL CRISTINA CORREIA

Secretária da Seção Especializada

SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EM EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAFIRANGA, Suscitantes, representado a categoria profissional; e

SINESVINO - SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e

SESVILE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO Suscitados, representando a categoria econômica, por seus representantes legais e procuradores signatários, nos autos do PROCESSO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO No. 94.008555-0 vEm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, dizer que celebraram acordo dando termo ao litígio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. SALÁRIO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES - O salário profissional dos vigilantes, bem como de todos os trabalhadores em exercício da segurança pessoal, patrimonial ostensiva, armados ou desarmados, que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões, zeladores e similares, a partir de 01/05/94, passa a ser de 0,86 URV - Unidade Real de Valor por hora e de 189,20 URV por mês, representando assim uma majoração salarial de 55,54% sobre o salário profissional, em URV, vigente em 30.04.94, para os vigilantes empregados das empresas representadas pelo Sinesvino, e de 29,30% sobre o salário profissional, em URV, vigente em 30.04.94, para os vigilantes empregados das empresas representadas pelo Sessvile.

2 - ÍNDICE GLOBAL DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS - Todos os demais empregados que não possuem categoria profissional diferenciada, das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais que firmam o presente instrumento, não compreendidos na

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão TRT

nº PROJ 94.2555-0

Isabel Cristina Corpea  
ISABEL CRISTINA CORPEA  
Secretária da Seção Especializada

*[Handwritten signature]*

cláusula "1" acima, serão beneficiados, a partir de 01.05.94, já considerado e tido como satisfeito o reajuste devido nessa data decorrente da legislação salarial vigente, de uma majoração salarial, observados os seguintes critérios:

I - Será concedida uma majoração de 55,54%, aos empregados das empresas representadas pelo Sinesvino, e de 29,30%, aos empregados das empresas representadas pelo Sesvile, admitidos até 16.05.93, sobre os seus salários, em URV, vigentes em abril de 1994, para a parcela salarial correspondente a até o equivalente a 10 salários mínimos vigentes em maio de 1994, sendo que a parcela excedente a esse limite será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

*[Handwritten signature]*

II - Os empregados que desempenham as funções de fiscais, supervisores e plantões, líder de grupo e chefe de equipe terão seus salários majorados em 100% (cem por cento) do índice de reajuste concedido ao salário profissional dos vigilantes.

III - Para os empregados admitidos após 16.05.93, o reajuste sobre seus salários vigentes em abril de 1994, em URV, será proporcional ao tempo de serviço, de acordo com as tabelas abaixo, limitado entretanto tal reajuste ao salário percebido e já reajustado dos que exercem a mesma função e foram admitidos no emprego até 16.05.93, respeitado o limite previsto no item "I" acima:

*[Handwritten signature]*

Tabela 1 - Aplicada aos empregados das empresas representadas pelo Sinesvino:

a) admitidos até 16.05.93	55,54%
b) admitidos de 17.05.93 a 16.06.93	50,92%
c) admitidos de 17.06.93 a 17.07.93	46,29%
d) admitidos de 18.07.93 a 17.08.93	41,66%
e) admitidos de 18.08.93 a 16.09.93	37,03%
f) admitidos de 17.09.93 a 17.10.93	32,40%
g) admitidos de 18.10.93 a 16.11.93	27,77%
h) admitidos de 17.11.93 a 17.12.93	23,15%
i) admitidos de 18.12.93 a 17.01.94	18,52%
j) admitidos de 18.01.94 a 15.02.94	13,89%
l) admitidos de 16.02.94 a 17.03.94	9,26%
m) admitidos de 18.03.94 a 16.04.94	4,63%
n) admitidos a partir de 17.04.94	0,0000%

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acordo TRT

nº RJUJ/94.2556-0

Isabel Cristina COSTA  
Secretária da Seção Especializada

14  
6

Tabela 2 - Aplicada aos empregados das empresas representadas pelo Sesevile:

a) admitidos até 16.05.93	29,30%
b) admitidos de 17.05.93 a 16.06.93	26,86%
c) admitidos de 17.06.93 a 17.07.93	24,42%
d) admitidos de 18.07.93 a 17.08.93	21,98%
e) admitidos de 18.08.93 a 16.09.93	19,54%
f) admitidos de 17.09.93 a 17.10.93	17,10%
g) admitidos de 18.10.93 a 16.11.93	14,66%
h) admitidos de 17.11.93 a 17.12.93	12,22%
i) admitidos de 18.12.93 a 17.01.94	9,78%
j) admitidos de 18.01.94 a 15.02.94	7,34%
l) admitidos de 16.02.94 a 17.03.94	4,90%
m) admitidos de 18.03.94 a 16.04.94	2,46%
n) admitidos a partir de 17.04.94	00,0000%

3 - SEGURANÇA PESSOAL - Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao dos demais vigilantes, ou seja 1,04 URV por hora ou 228,80 URV por mês.

4 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

5 - VALE-FARMÁCIA - As empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados, que comprovarem, através de receita médica e orçamento da farmácia, a necessidade de aquisição de remédios para si próprio ou seus dependentes, até o limite de 25% do piso salarial da categoria profissional.

6 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - As empresas pagarão aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei n. 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.863/94, e pelo Decreto n. 89.056/83, um adicional de risco de vida em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional devido ao vigilante. Estabelecem ainda que esse adicional não se

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



**TRT da 4ª REGIÃO**

HOMOLOGAÇÃO

nos termos da acordão TRT

nº Aug 94.2555-0

Isabel Cristina

ISABEL CRISTINA COPELA  
Secretária da Seção Especializada

655

reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**7 - ANUÊNIO** - As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho para o mesmo empregador, mesmo que descontínuo, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

**8 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA** - Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 190h40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... As alterações de escalas só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

**Parágrafo Segundo** - As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

**9 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, mediante a observância do estabelecido acima, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

**10 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA** - Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago

16  
656  
TERTIA 4ª REGIÃO

HOMENS  
nos termos do acórdão TERT

nº RYDC 94.8555-0

*Luiz Carlos*

STANISLAU CRISTINA COPILA  
Secretária da Seção Especializada

como extra.

11 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO - As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

12 - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO - Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, além da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

13 - ALIMENTAÇÃO - Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte) minutos, ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO- É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

15 - PAGAMENTOS NOS POSTOS - As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A

17  
657  
TERT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão TST

nº BUDG 94.2565.0

IBABEL CRISTINA COSTA  
Secretária da Seção Especializada

efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o dia útil do mês subsequente ao que se refere.

Parágrafo Único - Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o dia útil. O pagamento com cheque, na empresa, só até às 12 horas do 5o dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO - É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, após às doze horas, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

17 - MULTA - MORA SALARIAL - Ressalvadas questões de diferenças de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional desta ocorrência, no prazo máximo de 48 horas.

18 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS - As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos básicos e especializados, por ocasião da admissão do empregado.

19 - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária legal ou convencional, e como extras as que excederem a estes limites.

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do acórdão TRT

nº AV. C. 94.8555-0

Isabel Cristina Cordeira

ISABEL CRISTINA CORDEIRA

Secretária da Seção Especializada

658

20 - TREINAMENTO - O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei n. 7.102/83, será promovido pelas empresas, sem ônus para o empregado, de acordo com o que preceitua a Portaria 91, de 21.02.92, do Ministério da Justiça.

21 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Não será permitido ao empregador contratar vigilante, sem que este esteja habilitado, através de diploma fornecido por escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediatamente após a sua contratação, podendo assumir a função de vigilante após a conclusão do curso.

Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de dez dias após a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado não possua o diploma respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato da formalização da rescisão contratual, de declaração que o vigilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período em que foi realizado e o andamento do processo de diplomação e registro.

22 - DIA DO VIGILANTE - Será considerada "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

23 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

24 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (1) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de quarenta e oito (48) horas da solicitação por escrito da sua devolução.

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT

nº Rubricado 44.2555-0

Isabel Cristina Gomes

Secretária da Cessão Especializada

660  
16

**Parágrafo Primeiro** - Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em fechando o cartão de ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou completadas no mês seguinte, com o salário vigente neste último mês.

**31 - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA** - Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede das empresas, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

**32 - DOBRAS DE JORNADAS** - Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas, assim entendidas as duplicações das jornadas habituais.

**33 - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO** - É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48 horas de antecedência.

**34 - ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO** - O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 anos ou inválido.

**35 - ATESTADOS MÉDICOS** - Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social.

663  
Lak

**TRT da 4ª REGIÃO**

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do acórdão TRT

nº 0002/94 8333-0

*Isabel Correa*

ISABEL CORREA ROCHA  
Secretária da Seção Especializada

Oficial ou por este credenciados, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

**36 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE** - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição em que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**37 - FREQUÊNCIA ESCOLAR** - Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

**38 - PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS** - Fica vedado ao empregador o uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

**39 - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO-DOENÇA** - As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

**40 - FÉRIAS - CONCESSÃO** - O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acordo TRT

nº 0000 34.8555-0

SAPÊL CORREA CORTEA

Secretária da Seção Especializada

662  
Lb

## 41- FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

## 42 - UNIFORME E EPI - Sempre que for exigido

pelo empregador o seu uso em serviço as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e os uniformes e os seus acessórios, bem como equipamento adequado aos dias de chuva, composto de capas e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro** - O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapatos (ou coturno), jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

**Parágrafo Segundo** - O uniforme das vigilantes do sexo feminino é composto de saia, (ou saia-calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente de punições de natureza disciplinar.

## 43 - SEGURANÇA NO TRABALHO - É obrigatório

uso de armas por todos os vigilantes, nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

**Parágrafo Primeiro** - Em usando arma, os vigilante, que trabalham à noite deverão receber uma carga extra.

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
nos termos do acordo TRT  
nº RUC 94.2555-0  
MABEL CRISTINA LOPREA  
Secretária da Região Especializada

663

de projeto em condições de uso, sempre que o cliente solicitar.

**Parágrafo Segundo** - Quando necessário deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes que trabalham à noite, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam as empresas obrigadas a realizar revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviços.

**44 - POSTOS DE SERVIÇO** - Fica estabelecido que os postos de serviços deverão possuir no possível:

- a) local adequado ou facilidade para alimentação;
- b) armário para a guarda de uniformes e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis.

**45 - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO** - As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb n. 3.214, de 08.06.78.

**46 - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas manterão nos veículos de fiscalização estoques contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a ministrarem o curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham na fiscalização.



**TRT da 4ª REGIÃO**  
 HOMICÍDIO  
 nos termos do acórdão TRT  
 nº RUDJ 94.8555-0  
 IZABEL CRISTINA CORREA  
 Secretária da Seção Especializada

664  
 [Handwritten signature]

**47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**48 - DESCONTOS PROIBIDOS** - As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores correspondentes a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

[Handwritten signature]

**49 - QUEBRA DE MATERIAL** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

[Handwritten signature]

**50 - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO** - O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos a correção desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

[Handwritten signature]

**51 - ESTABILIDADE-GESTANTE** - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após término do afastamento compulsório.

[Handwritten signature]

**52 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA** - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2 anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda desse direito.

[Handwritten signature]

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão TRT  
nº Rude 94.2555-0  
ISABEL CRISTINA CORREIA  
Secretária de Seção Especializada

25  
665

53 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

54 - CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de trinta (30) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creches.

55 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a um (01) salário normativo do vigilante.

56 - SEGURO DE VIDA - Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei n. 7.102/83 e nos arts. 20, inciso IV e 21 do Decreto n. 39.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo:

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão franquear aos Sindicatos Profissionais e Patronais, quando

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
 nos termos do acórdão TRT  
 nº RVDJ 94-8555-0

*Patelcristina*  
 PABEL CRISTINA CORREIA  
 Secretária da Seção Especializada

solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas deverão fornecer aos empregados cópia autenticada dos seus certificados de contratação do seguro-de-vida aqui previsto.

**57 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento comprovado pela empresa do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

**58 - VALE TRANSPORTE** - As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior a 30 dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

**Parágrafo Único** - O desconto do vale transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

**59 - AVISO PRÉVIO** - Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);

b) redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;

c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

26  
666*Auto**Auto**Auto**Auto**Auto**Auto**Auto**Auto*

27  
667  
16

**TRT da 4ª REGIÃO**  
HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT  
nº RVD 94.8555-0  
*Marcelo*  
MARCEL CRISTINA CORREIA  
Secretária da Seção Especializada

**60 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO -**  
O empregado será dispensado do cumprimento do aviso-prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

**61 - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS -** As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber, alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

**62 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO -** As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**63 - COPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO -** obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de quitação final, preenchido e assinado.

**64 - ELEIÇÕES DA CIPA -** Quando do processo de constituição ou eleições dos membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único -** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais que firmam o presente instrumento deverão comunicar, por escrito, aos Sindicatos Suscitantes, a data de instalação da sua CIPA.

**65 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES -** As rescisões de contrato de trabalho, que decorrem de contratos com mais de 01 (um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa, sob pena

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão TRT

nº RUD 94.2555-0

*Isabel Cristina*  
ISABEL CRISTINA CORREIA  
Secretária da Seção Especializada

28  
668  
86

de nulidade de tais atos, salvo em locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

**Parágrafo Único** - Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

**66 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo art. 40. da Instrução Normativa MTb/SNT no. 2, de 12.03.92.

**67 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS** - As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FGTS, RAIS, Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

**68 - ACESSO ÀS EMPRESAS** - O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas as empresas com antecedência.

**69 - QUADRO DE AVISOS** - É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

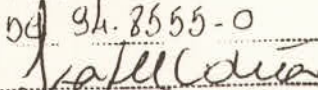
**70 - DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas representadas pelos Sindicatos Suscitados colocarão dirigentes e/ou delegados sindicais em disponibilidade remunerada em favor dos Sindicatos Suscitantes, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, observadas as seguintes condições:

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT

nº RVD 94.8555-0

  
 ISABEL CRISTINA CORREIA  
 Secretária da Seção Especializada

669

I - Os Sindicatos Profissionais deverão fornecer a nominata dos dirigentes e/ou delegados sindicais liberados ao Sinesvino ou ao Sesevile em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do presente instrumento normativo de trabalho, ou tão logo seja a mesma alterada, sob pena de perderem esse direito.

II - Enquanto perdurar essa disponibilidade os dirigentes e/ou delegados sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do piso salarial e do adicional de risco de vida, independentemente do que possam ou poderiam estar percebendo se a serviço do empregador.

III - Em caso do liberado ser delegado sindical, a este ficará assegurada a estabilidade no emprego exclusivamente durante a sua liberação.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas representadas pelo Sinesvino colocarão em disponibilidade remunerada 01 (um) dirigente ou delegado em favor da Federação dos Vigilantes/RS, 01 (um) dirigente ou delegado em favor do Sindicato Profissional de Passo Fundo, e 01 (um) dirigente ou delegado em favor do Sindicato Profissional de Caxias do Sul, desde que seja no máximo 01 (um) de cada empresa e que esta empresa possua mais de 30 (trinta) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Segundo:** As empresas representadas pelo Sesevile colocarão em disponibilidade remunerada 03 (três) dirigentes ou delegados em favor do Sindicato Profissional de São Leopoldo, desde que seja no máximo 01 (um) de cada empresa e que esta empresa possua mais de 50 (cinquenta) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul, sendo permitida a liberação de até 02 (dois) dirigentes ou delegados da mesma empresa, desde que esta possua mais de 200 (duzentos) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas representadas pelo Sesevile colocarão em disponibilidade remunerada 02 (dois) dirigentes ou delegados em favor do Sindicato Profissional de Novo Hamburgo, desde que seja no máximo 01 (um) de cada empresa e que esta empresa possua mais de 30 (trinta) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a empresa que já tiver atingindo o seu limite em relação à liberação prevista no parágrafo segundo acima, não estará obrigada à liberação prevista no presente parágrafo.

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT

nº AVOC 94.8555-0Isabel Cristina

ISABEL CRISTINA CORRÊA

Secretária da Seção Especializada

Parágrafo Quarto - As empresas representadas pelo Sesevile colocarão, ainda, em disponibilidade remunerada 01 (um) dirigente ou delegado em favor da Federação dos Vigilantes/RS, desde que a empresa empregadora deste possua mais de 50 (cinquenta) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul.

71 - ATIVIDADES SINDICAIS - Para os Diretores (até no máximo três) e membros do Conselho Fiscal (até no máximo três) e Delegados Federativos (até no máximo dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês, em relação a cada Sindicato Suscitante.

Parágrafo Primeiro - A nominata dos dirigentes sindicais será fornecida ao Sinesvino e ao Sesevile, no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver alteração na composição da diretoria dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela acumulação dos dias de licença remunerada, para liberação em uma ou mais ocasiões.

72 - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS - As mensalidades dos associados deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente, desde que solicitado o desconto pelo Sindicato Profissional, sob as cominações previstas no art. 699 da CLT.

73 - DESCONTO EM FOLHA - Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos valores decorrentes de emoréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico.

31  
B

20

**TRT da 4ª REGIÃO**

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão TRT

nº RUDJ 94.2655-0

*Isabel Cristina*  
ISABEL CRISTINA COPPEA  
Secretária da Seção Especializada

643  
Lb

dentista, ótica e convênios.

Parágrafo Único - Os programas e convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do Sindicato Profissional.

**74 - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL -**

**SINESVINO** - Fica estabelecido que as empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal privada, escolas de formação e reciclagem de vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviços nos municípios de Gramado, Canela, Vacaria, São Marcos, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Veranópolis, Farroupilha, Carlos Barbosa, Flores da Cunha, Antonio Prado, Garibaldi, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Getúlio Vargas, Marau, Soledade, Carazinho, Sarandi, Entre Rios do Sul, Erechim, Tapejara, Ibiacá, Água Santa, Lagoa Vermelha, Ciriaco e Ernestina, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas e Empregadores de Segurança e Vigilância da Região Norte e Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul - Sines até o dia 15.07.94, com importância equivalente a 01 (um) dia do salário base de julho/94 de todos os seus empregados beneficiados por este instrumento, conforme autorizado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem esta contribuição até o dia 15.07.94, na forma acima, responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

**75 - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL -**

**SESVILE** - Fica estabelecido que as empresas de segurança, vigilância, segurança pessoal privada, escolas de formação e reciclagem de vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviço nos municípios de São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Campo Bom, Sapiranga, Nova Hartz, Parobé, Tres Coroas, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Feliz, Portão, São Sebastião do Cai, Capela de Santana, Montenegro, Dois Irmãos, Rolante, Bom Princípio, Truinho e Estância Velha, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância de São Leopoldo - Sesevile, até o dia 15.07.94, com importância equivalente a 01 (um) dia do salário base de julho/94 de todos os seus empregados beneficiados por este instrumento, conforme autorizado por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem esta contribuição até o dia 15.07.94, na forma acima,



## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do acórdão TRT

nº AVU 94.8555-0

Isabel Cristina  
 ISABEL CRISTINA COPELA  
 Secretária da Seção Especializada

responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária, na forma da lei.

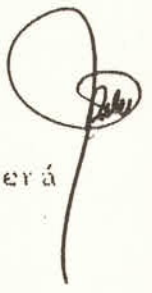
**76 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA NORMATIVA** - Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o empregador que, no prazo de 10 dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional mensal por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica.

**77 - BENEFICIÁRIOS** - São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de segurança, vigilância, vigilância orgânica, segurança pessoal privada e escolas de formação de vigilantes, assim como todos aqueles que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões, zeladores e similares em exercício da segurança pessoal, patrimonial ostensiva, armados ou desarmados, definidos como vigilantes pelas Leis n. 7.102/83 e 8.863/94, que operam na base territorial do Sinesvino (Gramado, Canela, Vacaria, São Marcos, Caxias do Sul, Nova Petrópolis, Veranópolis, Farroupilha, Carlos Barbosa, Flores da Cunha, Antônio Prado, Garibaldi, Bento Gonçalves, Passo Fundo, Getúlio Vargas, Marau, Soledade, Carazinho, Sarandi, Entre Rios do Sul, Erechim, Tapejara, Ibiacá, Água Santa, Lagoa Vermelha, Ciríaco e Ernestina) e do Sessvile (São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Campo Bom, Sapiranga, Nova Hartz, Parobé, Três Coroas, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Feliz, Portão, São Sebastião do Cai, Capela de Santana, Montenegro, Dois Irmãos, Rolante, Bom Princípio, Triunfo e Estância Velha).

**78 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO DE 1994** - Tendo em vista a impossibilidade prática das folhas de pagamento serem rodadas com os novos padrões salariais estabelecidos no presente instrumento até o 5o. dia útil do mês de junho/94, as diferenças salariais relativas ao mês de maio/94 deverão ser pagas pelas empresas, em folha suplementar, no máximo até o dia 21/06/94, pelo valor da URV vigente neste dia.

673  
62

TRT da 4ª REGIÃO  
 HOMOLOGAÇÃO  
 nos termos do acórdão TRT  
 nº AVDT 94.2555-0  
Isabel Cristina  
 ISABEL CRISTINA CORREIA  
 Secretária da Seção Especializada





79 - VIGÊNCIA - A presente revisão terá vigência de 01.05.94 até 30.04.95.

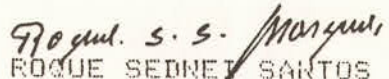
EM VISTA DO EXPOSTO requerem se dignem Vossa Excelência receber o presente acordo, determinando a sua juntada aos autos e o seu encaminhamento à C. Seção Especializada, para que o mesmo seja homologado e passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.


Nestes Termos,  
 P.e E. Deferimento.

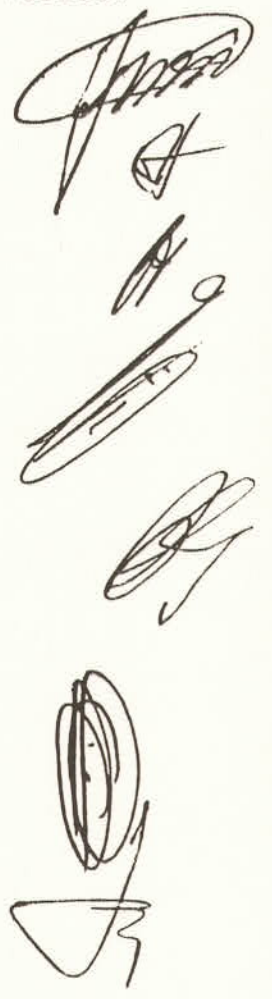
Porto Alegre, 27 de maio de 1994.

  
 EVANDRO VARGAS DOS SANTOS  
 -Presidente da Federação Profissional e do Sindi-Vigilantes do Sul-

  
 OSMAR ALVES TEIXEIRA  
 -Presidente do Sindicato Profissional de Passo Fundo-RS-

  
 ROGÉRIO SEDNEI SANTOS MARQUES  
 -Presidente do Sindicato Profissional de São Leopoldo-

  
 AZEIRO ROGÉRIO DA CRUZ  
 -Presidente do Sinviexs-



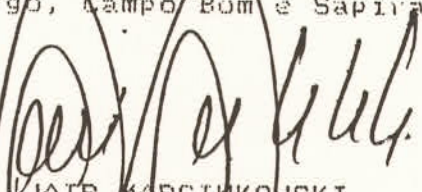
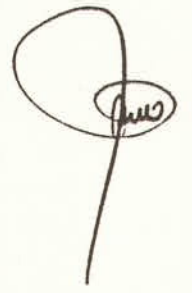

34  
18

TRT da 4ª REGIÃO  
HOMENS  
nos termos do acórdão TRT  
nº Ruyk 94.8555-0  
Isabel Cristina  
ISABEL CRISTINA CORREA  
Secretária da Seção Especializada

674  
L



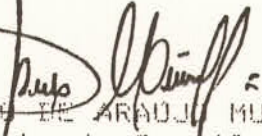
JOÃO MARTINS MACHADO  
-Presidente do Sindicato Profissional de Novo Hamburgo, Campo Bom e Sapiranga-



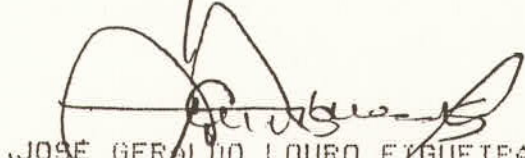
JAIR MARCINKOWSKI  
OAB/RS No. 12.890  
-Assessor Jurídico das Entidades Profissionais-



LUIZ FERNANDO FERNANDEZ  
-Vice-Presidente do Sinesvino em Exercício da Presidência-



PAULO RICARDO DE ARAÚJO MUCCILLO  
-Presidente do Sesevile-



JOSÉ GERALDO LOURO FIGUEIRAS  
OAB/RS No. 4.196  
-Assessor Jurídico do Sinesvino-



WOLNEI GUIMARÃES RIBEIRO  
OAB/RS No. 9.700  
-Assessor Jurídico do Sesevile-

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
nos termos do acordo TRT

nº Arg. 94.8555-0

Izabel Cristina Corpea  
Secretária da Seção Especializada

35  
18  
678  
18

EXMO. SR.  
DR. WILSON ANTÔNIO RODRIGUES BILHALVA  
MD. JUIZ PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO  
NESTA CAPITAL

T.R.T. da 4ª Região  
PROCESSO Nº 94.8555-0  
20.09.94  
35.016  
GERSON SANTA CATARINA DE OLIVEIRA  
Assistente-Chefe da SIP (Seção de  
Arquitetura e Protocolo)

Junte-se aos autos.  
À conclusão.  
Em 21.09.94

Juiz Relator

PROCESSO RVDIC No. 94.008555-0

REFERÊNCIA: ACORDO

FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE  
EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E  
TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL, representando as entidades filiadas,

SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO  
PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE  
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS  
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA,  
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE  
FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES,  
SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO  
ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES  
INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PASSO FUNDO-RS;

TRT da 4ª REGIÃO  
HOMOLOGADO  
nos termos do acordo TRT  
nº RUC 94.8555-0  
*Isabel Cristóvão*  
ISABEL CRISTÓVAO  
Secretária da Seção Especializada

37  
680  
12

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE; e

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA, Suscitados, representando a categoria econômica, por seus representantes legais procuradores signatários, nos autos do PROCESSO DE REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO No. 94.008555-0, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, dizer que celebraram acordo dando termo a esse litígio e ao PROCESSO RVDC No. 94.008147-4, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. SALÁRIO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES - O salário profissional dos vigilantes, bem como de todos os trabalhadores em exercício da segurança pessoal, patrimonial ostensiva, armados ou desarmados, que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões, zeladores e similares a partir de 01/05/94, passa a ser de 0,86 URV - Unidade Real de Valor por hora e de 189,20 URV por mês, representando assim uma majoração salarial de 29,30% sobre o salário profissional, em URV, vigente em 30.04.94.

2 - ÍNDICE GLOBAL DE CORREÇÃO DOS SALÁRIOS - Todos os demais empregados que não possuam categoria profissional diferenciada, das empresas representadas pelos Sindicatos Patronais que firmam o presente instrumento, não compreendidos na cláusula "1" acima, serão beneficiados, a partir de 01.05.94, já considerado e tido como satisfeito o reajuste devido nessa data

decorrente da legislação salarial vigente, de uma majoração salarial, observados os seguintes critérios:

I - Aos empregados admitidos até 16.05.93, inclusive, será concedida uma majoração de 29,30% sobre os seus salários, em URV, vigentes em abril de 1994, para a parcela salarial correspondente a até o equivalente a 10 salários mínimos vigentes em maio de 1994, sendo que a parcela excedente a esse limite será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

II - Os empregados que desempenham as funções de fiscais, supervisores e plantões, líder de grupo chefe de equipe terão seus salários majorados em 100% (cem por cento) do índice de reajuste concedido ao salário profissional dos vigilantes.

III - Para os empregados admitidos após 16.05.93, o reajuste sobre seus salários vigentes em abril de 1994, em URV, será proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela abaixo, limitado entretanto tal reajuste ao salário percebido e já reajustado dos que exercem a mesma função e foram admitidos no emprego até 16.05.93, respeitado o limite previsto no item "I" acima:

a) admitidos até 16.05.93	29,30%
b) admitidos de 17.05.93 a 16.06.93	26,86%
c) admitidos de 17.06.93 a 17.07.93	24,42%
d) admitidos de 18.07.93 a 17.08.93	21,98%
e) admitidos de 18.08.93 a 16.09.93	19,54%
f) admitidos de 17.09.93 a 17.10.93	17,10%
g) admitidos de 18.10.93 a 16.11.93	14,66%
h) admitidos de 17.11.93 a 17.12.93	12,22%
i) admitidos de 18.12.93 a 17.01.94	9,78%
j) admitidos de 18.01.94 a 15.02.94	7,34%
l) admitidos de 16.02.94 a 17.03.94	4,90%
m) admitidos de 18.03.94 a 16.04.94	2,46%
n) admitidos a partir de 17.04.94	00,0000%

3 - SEGURANÇA PESSOAL - Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao dos demais vigilantes, ou seja 1.04 URV por hora ou 228,80 URV por mês.

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acordo TRT  
nº RUC 94.8555-0  
MARCELO CRISTINA CORRÊA  
Secretária da Seção Especializada

39  
622

4 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

5 - VALE-FARMÁCIA - As empresas concederão adiantamento salarial aos seus empregados, que comprovarem, através de receita médica e orçamento da farmácia, a necessidade de aquisição de remédios para si próprio ou seus dependentes, até o limite de 25% do piso salarial da categoria profissional.

6 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - As empresas pagarão aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei n. 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.863/94, e pelo Decreto n. 89.056/83, um adicional de risco de vida em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional devido ao vigilante. Estabelecem ainda que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como hora normal, horas extras, adicional noturno, redução noturna, 13o. salário, férias, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

7 - ANUÊNIO - As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho para o mesmo empregador, mesmo que descontínuo, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

8 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA - Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, de (quarenta e quatro) horas semanais ou 190h40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... As alterações de escalas só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

40  
683  
E

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

9 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Fica às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, mediante a observância do estabelecido acima, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados em até 720 (setecentos e vinte) minutos, desde que o empregado não manifeste, por escrito, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

10 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA - Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

11 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO - As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repouso semanal remunerado, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

12 - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO - Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, além da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

13 - ALIMENTAÇÃO - Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte) minutos, ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta



41  
684  
TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT

nº 1109/94-8655-0

ISABEL CRISTINA CORREA  
Secretária da Seção Especializada

cláusula.

**Parágrafo Único:** A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

**14 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**  
**DISCRIMINAÇÃO-** É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

**15 - PAGAMENTOS NOS POSTOS** - As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressalvando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o dia útil do mês subsequente ao que se refere.

**Parágrafo Único - Pagamento com cheque,** no posto, só até o 4o dia útil. O pagamento com cheque, na empresa, só até às 12 horas do 5o dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

**16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO** - É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, após às doze horas, ressalvando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

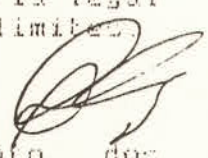
**17 - MULTA - MORA SALARIAL** - Ressalvando questões de diferenças de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional desta ocorrência, no prazo máximo de 48 horas.

42  
685

18 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS - As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos básicos e especializados, por ocasião da admissão do empregado.



19 - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapasarem a carga horária legal ou convencional, e como extras as que excederem a estes limites.

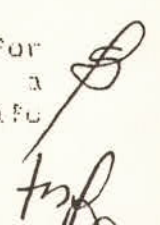


20 - TREINAMENTO - O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei n. 7.102/83, será promovido por conta das empresas, sem ônus para os mesmos, assegurando-se ainda a percepção integral do salário do período.

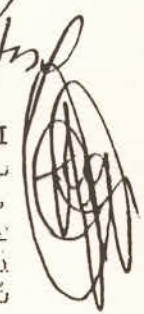
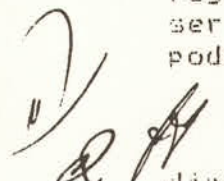


Parágrafo Primeiro - Se o vigilante pedir demissão dentro do prazo de 06 meses após a realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 06 meses.

Parágrafo Segundo - A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo primeiro acima.



21 - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Não será permitido ao empregador contratar vigilante, sem que este esteja habilitado, através de diploma fornecido por escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediatamente após a sua contratação, só podendo assumir a função de vigilante após a conclusão do curso.



Parágrafo Primeiro - No prazo máximo de dez dias após a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o comprovante de conclusão do curso.



43  
686

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acordo TRT

nº Rvye 94.8555-0

*Isabel Costa*

ISABEL COSTA  
Secretária da Seção Especializada

Parágrafo Segundo - Caso o empregado não possua o diploma respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato da formalização da rescisão contratual, de declaração que o vigilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período em que foi realizado e o andamento do processo de diplomação e registro.

22 - DIA DO VIGILANTE - Será considerada "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

23 - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

24 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (1) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de quarenta e oito (48) horas da solicitação por escrito da sua devolução.

25 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão.

Parágrafo Único - A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula não poderá invocar qualquer condição contratual em seu favor, na ocorrência de litígio.

26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE - Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência, do empregado readmitido para a mesma função.

27 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO - O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

44  
687  
TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
NOS TERMOS DO ACÓRDÃO TRT

Nº RVD: 94.2655-0  
*Isabel Cristina*

ISABEL CRISTINA LOPES  
Secretária da Seção Especializada

28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO - É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15 (quinze) dias.

29 - IDENTIDADE FUNCIONAL - As empresas fornecerão a seus empregados crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

Parágrafo Único - As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

30 - REGISTRO DE PONTO - As empresas poderão somente utilizar, para registro de jornada de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto, livro ponto ou cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

Parágrafo Segundo - Em fechando o cartão ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou completadas no mês seguinte, com o salário vigente neste último mês.

31 - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA - Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede das empresas, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

TRT da 4ª REGIÃO  
 HOMOLOGADO  
 nos termos do Acórdão TRT  
 nº RJDC 94-8555-0  
 ISABEL CRISTINA  
 Secretária da Seção Especializada

32 - DOBRAS DE JORNADAS - Fica estabelecida a proibição das dobras de jornadas, assim entendidas as duplicações das jornadas habituais.

33 - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO - É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48 horas de antecedência.

34 - ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO - O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 anos ou inválido.

35 - ATESTADOS MÉDICOS - Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial ou por esta credenciados, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.94 do Ministério da Previdência Social.

36 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição em que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

37 - FREQUÊNCIA ESCOLAR - Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

46  
689  
TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT

nº RUDP 94.8555-0

PAPEL COM. COPIA

Secretária da Seção Especializada

38 - PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS - Fica vedado ao empregador o uso da Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

39 - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO-DOENÇA - As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

40 - FÉRIAS - CONCESSÃO - O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado e em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

41 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

42 - UNIFORME E EPI - Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e os uniformes e os seus acessórios, bem como equipamento adequado aos dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapatos (ou coturno), jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

Parágrafo Segundo - O uniforme das vigilantes do sexo feminino é composto de saias, (saia-calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, jaqueta (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

TRT da 4ª REGIÃO  
 HONORÁRIO  
 nos termos do acordo TRT  
 nº Rubr. 94-8555-0  
 ISABEL COELHO  
 Secretária da Seção Especializada

47  
 690  
 10

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

Parágrafo Quarto - Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente de punições de natureza disciplinar.

43 - SEGURANÇA NO TRABALHO - É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes, nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

Parágrafo Primeiro - Em usando arma, o vigilante, que trabalham à noite deverão receber uma carga extra de projétil em condições de uso, sempre que o cliente o solicitar.

Parágrafo Segundo - Quando necessário deverão ser fornecidas lanternas nos vigilantes que trabalham à noite, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

Parágrafo Terceiro - Ficam as empresas obrigadas a realizar revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviços.

44 - POSTOS DE SERVIÇO - Fica estabelecido que os postos de serviços deverão possuir no possível:

- a) local adequado ou facilidade para alimentação;
- b) armário para a guarda de uniformes e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos descobertos;

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

HONORÁRIO  
 nos termos do Acórdão TRT  
 nº RUD 94.2555-0  
 Isabel Costa  
 ISABEL COSTA LOPES  
 Secretária da Seção Especializada

48  
691

d) meios de comunicação acessíveis.

**45 - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO** - As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb n. 3.214, de 08.06.78.

**46 - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas manterão nos veículos de fiscalização estoques contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

**Parágrafo Único** - As empresas ficam obrigadas a ministrarem o curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham na fiscalização.

**47 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**48 - DESCONTOS PROIBIDOS** - As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores correspondentes a uniformes ou armas que lhe foram arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

**49 - QUEBRA DE MATERIAL** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

**50 - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO** - O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor.



## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do Acórdão TST

nº RUD 94.8655-0

ISABEL C. DA  
Secretária da Seção Especializada

As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos a existência desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

51 - ESTABILIDADE-GESTANTE - Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

52 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA - Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2 anos na mesma empresa, desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda desse direito.

53 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

54 - CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de trinta (30) mulheres maiores de dezesseis (16) anos, empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creches.

55 - AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a um (01) salário normativo do vigilante.

56 - SEGURO DE VIDA - Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei n. 7.102/83 e nos arts. 20, inciso IV e 21 do Decreto n. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo:

15  
TRT da 4ª REGIÃO

HOM

nos termos do acordo TRT

nº RUYC 94.8555-0

FABEL CRISTINA COIMBA  
Secretária da Seção Especializada

50  
693  
ES

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão franquear aos Sindicatos Profissionais e Patronais, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão fornecer aos empregados cópia autenticada dos seus certificados de contratação do seguro-de-vida aqui previsto.

57 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento comprovado pela empresa do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

58 - VALE TRANSPORTE - As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior a 30 dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGAÇÃO

nos termos do acordo TRT

nº RUDC 94.2555-0

*Luiz Carlos*  
 MARCEL CRISTINA CORREIA  
 Secretária da Seção Especializada

**Parágrafo Único** - O desconto do vale transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

**59 - AVISO PRÉVIO** - Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigatoriamente:

a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);

b) redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;

c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

**60 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO** - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso-prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

**61 - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - As empresas ficam obrigadas a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber, alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

**62 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO** - As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses.

**63 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO** - É obrigatória a entrega ao empregado, da cópia do recibo de quitação final, preenchido e assinado.

TRT da 4ª REGIÃO

nos termos do acordo TRT  
 nº RUC 94.8555-0  
 ISABEL CNE. COPIA  
 Secretária da Seção Especializada

52  
 695  
 lb

**64 - ELEIÇÕES DA CIPA** - Quando do processo de constituição ou eleições dos membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o Sindicato Profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais que firmam o presente instrumento deverão comunicar, por escrito, aos Sindicatos Suscitantes, a data de instalação da sua CIPA.

**65 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** - As rescisões de contrato de trabalho, que decorrem de contratos com mais de 01 (um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa, sob pena de nulidade de tais atos, salvo em locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

**Parágrafo Único** - Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

**66 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** - Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo art. 40. da Instrução Normativa MTb/SNT no. 2, de 12.03.92.

**67 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS** - As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FORTS, RAIS, Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

## TRT da 4ª REGIÃO

HOMDIO

nos termos do acórdão TRT

nº Ruy 94.8555-0

LABEL COSTA COBEA

Secretária da Seção Especializada

53  
696  
la

68 - ACESSO ÀS EMPRESAS - O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas as empresas com antecedência.

69 - QUADRO DE AVISOS - É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

70 - DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas representadas pelos Sindicatos Suscitados colocarão dirigentes e/ou delegados sindicais em disponibilidade remunerada em favor dos Sindicatos Suscitantos, a fim de atenderem aos interesses da categoria profissional, observadas as seguintes condições:

I - Os Sindicatos Profissionais deverão fornecer a nominata dos dirigentes e/ou delegados sindicais liberados ao SEVERGS em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do presente instrumento normativo de trabalho, ou tão logo seja a mesma alterada, sob pena de perderem esse direito.

II - Enquanto perdurar essa disponibilidade os dirigentes e/ou delegados sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do piso salarial e do adicional de risco de vida, independentemente do que possam ou poderiam estar percebendo se a serviço do empregador.

III - Em caso do liberado ser delegado sindical, a este ficará assegurada a estabilidade no emprego exclusivamente durante a sua liberação.

Parágrafo Primeiro: Três (03) dirigentes do Sindi-Vigilantes do Sul, a saber, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, desde que sejam no máximo 1 (um) de cada empresa e que esta empresa possua mais de 100 (cem) empregados vigilantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Segundo: Dois (02) dirigentes do SINVICXS, a saber, o Presidente e o Tesoureiro, serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, desde que sejam no máximo 01 (um) de cada empresa e que esta empresa possua mais de 100 (cem) empregados vigilantes no Estado do Rio

54  
697  
TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO  
nos termos do acórdão TRT  
nº RUDJ 94.2555-0  
IABEL CRISTINA LOPEZ  
Secretária da Seção Especializada

Grande do Sul.

Parágrafo Terceiro: Nas mesmas condições acima, serão colocados em disponibilidades 01 (um) empregado para cada um dos demais sindicatos profissionais que firmam o presente instrumento e 02 (dois) a favor da Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Quarto - Os empregados a serem colocados em disponibilidade, pelas empresas, conforme previsto no parágrafo anterior, serão necessariamente dirigentes sindicais com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do Sindicato, para os sindicatos. No caso da empresa voltar a manter posto de serviço nas bases territoriais referidas, poderão os Sindicatos Profissionais interessados, ou a Federação, substituírem os dirigentes liberados.

Parágrafo Quinto - Caso na base territorial dos sindicatos profissionais firmatários não exista nenhum dirigente sindical nesta situação, caberá ao sindicato profissional indicar dentre os seus dirigentes o que será cedido.

71 - ATIVIDADES SINDICAIS - Para os Diretores (até no máximo três) e membros do Conselho Fiscal (até no máximo três) e Delegados Federativos (até no máximo dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, desde que convocados para atividades sindicais com pelo menos 72 horas de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês, em relação a cada Sindicato Suscitante.

Parágrafo Primeiro - A nominata dos dirigentes sindicais será fornecida ao SEVERGS, no prazo de trinta (30) dias após a assinatura do presente, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Sempre que houver alteração na composição da diretoria dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela acumulação dos dias de licença remunerada, para liberação em uma ou mais ocasiões.

55  
632  
TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT

nº Ruy 94-2555-0

*Isabel Cristina Corpea*  
ISABEL CRISTINA CORPEA  
Secretária da Seção Especializada

72 - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS - As mensalidades dos associados deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente, desde que solicitado o desconto pelo Sindicato Profissional, sob as condições previstas no art. 309 da CLT.

73 - DESCONTO EM FOLHA - Fica convenicionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos valores decorrentes de empréstimos, programas de custos básicos, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

Parágrafo Único - Os programas e convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do Sindicato Profissional.

74 - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL - Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até dia 15.07.94 com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário base de julho/94 de todos os seus empregados beneficiados por este instrumento, conforme autorizado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.07.94 na forma acima, responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

75 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA - Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra recibo o empregador que, no prazo de 10 dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por uma multa em valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional mensal por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica.

76 - BENEFICIÁRIOS - São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de segurança, vigilância, vigilância orgânica, segurança pessoal privada e escolas de formação de vigilantes, assim como todos aqueles que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões, zeladores e similares em exercício da segurança pessoal, patrimonial ostensiva, armados ou desarmados, definidos como vigilantes pelas Leis n. 7.102/83 e 8.868/94.

77 - DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO DE 1994 - Tendo em vista a impossibilidade prática das folhas de pagamento serem rodadas com os novos padrões salariais estabelecidos no presente instrumento até o 30. dia útil do mês de junho/94, as diferenças salariais relativas ao mês de maio/94 deverão ser pagas pelas empresas, em folha suplementar, no máximo até o dia 21/06/94, pelo valor da URV vigente neste dia.

78 - VIGÊNCIA - A presente revisão terá vigência de 01.05.94 até 30.04.95.

EM VISTA DO EXPOSTO requerem se digne Vossa Excelência receber o presente acordo, determinando a sua juntada aos autos e o seu encaminhamento à C. Seção Especializada, para que o mesmo seja homologado e passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.



57  
7  
400  
8

TRT da 4ª REGIÃO

HOMOLOGADO

nos termos do acórdão TRT

nº RUYE 94.8555-0

*J. Almeida*

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Nestes Termos,

P. e E. Deferimento.

Porto Alegre, 25 de maio de 1994.

EVANDRO VARGAS DOS SANTOS

-Presidente da Federação Profissional e do Sindi-Vigilantes do Sul-

*Osmar Alves Teixeira*

OSMAR ALVES TEIXEIRA

-Presidente do Sindicato Profissional de Passo Fundo-RS-

EVANDRO VARGAS DOS SANTOS

-Presidente da Federação Profissional pelo Sindivigipel e Região-

58  
fol. 8

TRT da 4ª REG  
HOMOLOGAÇÃO  
nos termos do acórdão T  
nº Rube 94.8555-0  
*Hotelaria*  
FABEL CRISTINA LORREA  
Secretária da Seção Especializada

JOSÉ EDGAR MACHADO  
-Secretário em Exercício da Presidência do  
Sindicato Profissional de Santa Maria-RS-

LUIS CARLOS CORREA DA SILVA  
-Presidente do Sindicato Profissional de  
Uruguaiana - RS -

IVALDO DA SILVA LOPES  
-Presidente do Sindicato Profissional  
de Ijuí - RS

*Evaldo da Silva Lopes - RS*

*Rozal. S. S. Marques*  
ROQUE SEDNEI SANTOS MARQUES  
-Presidente do Sindicato Profissional de São  
Leopoldo - RS

ALZEIRO ROGERIO DA CRUZ  
-Presidente do Sinvicxs-

JOÃO MARTINS MACHADO  
-Presidente do Sindicato Profissional de Novo  
Hamburgo, Campo Bom e Sapiranga-

DAIR MARDINKOWSKI  
OAB/RS Nº. 12.890  
-Assessor Jurídico das Entidades  
Profissionais-

59  
102  
L

TRT da 4ª REGIÃO

HOMIÓTIPO

nos termos do acórdão TRT

nº RUYC 94.8555-0

*Isabel Cristina*

ISABEL CRISTINA CORPEA  
Secretária da Seção Especializada

*Laude*

CLÁUDIO ROBERTO LAUDE

-Presidente do Servço e do Sindicato das Empresas de Porto Alegre-

*J. M.*

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO

-Presidente do Sindicato das Empresas de Novo Hamburgo, de Caxias do Sul e de Santa Maria-

*João Francisco Orestes da Costa*

JOÃO FRANCISCO ORESTES DA COSTA

-Presidente do Sindicato das Empresas de Pelotas e Rio Grande-

*[Handwritten signature]*

*Mario Henrique Peters Farinon*

MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON

OAB/RS No. 10.504

-Assessor Jurídico das Entidades Econômicas-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*